



ATO TRT5 N. 0123 , DE 12 DE MAIO DE 2020

Institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do-Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o compromisso deste Tribunal de contribuir para a melhoria da qualidade de vida e para a preservação do meio ambiente por meio de projetos e ações com vistas ao fortalecimento da responsabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de que os Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como que instituem comissões ambientais para planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, objetivando à correta preservação e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 11, de 25 de maio de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) de que Tribunais Regionais do Trabalho que adotem medidas para a efetiva inclusão de critérios de responsabilidade socioambiental em todas as atividades do Órgão, visando à promoção da sustentabilidade;

CONSIDERANDO a Resolução n. 103, de 25 de maio de 2012, do CSJT, que aprova o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.TST.GP n. 24, de 13 de novembro de 2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);

CONSIDERANDO a Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, do CNJ que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO o Acórdão n. 1.056/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União, que trata de te-

mas como gestão de resíduos, contratações sustentáveis, eficiência energética das edificações e boas práticas em sustentabilidade; e

CONSIDERANDO o Plano Estratégico deste Tribunal que arrola, entre os Atributos de Valor para a Sociedade, a Responsabilidade Socioambiental como valor a nortear a sua atuação para a garantia da cidadania e para a gestão ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região na forma deste Ato.

Parágrafo único. A Política de Responsabilidade Socioambiental integra a estratégia organizacional e estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados nas ações institucionais.

Art. 2º A presente Política, além dos princípios previstos no Ato Conjunto CSJT.TST.GP n. 24, de 13 de dezembro de 2014, observa os seguintes valores descritos nos Planos Estratégico e de Logística Sustentável deste Tribunal:

- I - ética;
- II - celeridade;
- III - efetividade;
- IV - comprometimento;
- V - inovação;
- VI - valorização das pessoas e da cidadania;
- VII – acessibilidade; e
- VIII - responsabilidade socioambiental.

### **Dos objetivos**

Art. 3º São objetivos da Política de Responsabilidade Socioambiental:

- I – estabelecer instrumentos e diretrizes de responsabilidade socioambiental;
- II – promover a integração e a efetividade das ações de responsabilidade socioambiental;
- III – promover o valor social do trabalho e a dignificação do trabalhador;

IV – promover a gestão eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos; e

V – contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

### **Das diretrizes**

Art. 4º As diretrizes desta Política orientam a atuação proativa dos executores, cujas ações devem identificar impactos negativos reais e potenciais de decisões e atividades, observados os seguintes eixos:

I - direitos humanos;

II - práticas internas de trabalho;

III - meio ambiente;

IV - práticas legais de operação;

V – questões relativas ao usuário-cidadão; e

VI - envolvimento e desenvolvimento da comunidade.

### **Da estrutura organizacional**

Art. 5º O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região conta com a seguinte estrutura organizacional a fim de promover a integração e a efetividade da responsabilidade socioambiental:

I – COGESO (Comissão de Gestão Socioambiental);

II – Núcleo de Gestão Socioambiental e Cultural; e

III – Agentes Socioambientais, nomenclatura dada aos agentes multiplicadores voluntários nas unidades administrativas e judiciárias.

§ 1º Compete à COGESO (Comissão de Gestão Socioambiental):

- a) propor ações e elaborar programas e políticas de responsabilidade socioambiental neste Tribunal alinhados ao Planejamento Estratégico; e
- b) propor convênios e parcerias com outras instituições que contribuam para o fortalecimento da cultura da responsabilidade socioambiental, mantidas, no que couber, as atribuições e competências definidas em normativo próprio.

§ 2º Ao Núcleo de Gestão Socioambiental e Cultural cabe:

- a) assessorar a COGESO no planejamento de ações e na proposição de projetos socioambientais neste Tribunal; e

b) executar e acompanhar as ações de responsabilidade socioambiental, incluindo as que estiverem a cargo de outras unidades, sem prejuízo das demais atribuições e competências definidas no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

§ 3º Os agentes socioambientais serão designados por Portaria própria da Presidência com a responsabilidade de acompanhar o cumprimento desta Política, promovendo o monitoramento das ações socioambientais desenvolvidas em sua unidade.

### **Dos instrumentos de capacitação e comunicação**

Art. 6º A COGESO (Comissão de Gestão Socioambiental) atua em conjunto com a CDP (Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas) e com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para inserção do tema da responsabilidade socioambiental nos programas de capacitação do corpo funcional a fim de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes em consonância com os princípios e diretrizes desta Política.

Art. 7º A presente Política estabelece a necessidade de manutenção de canal de comunicação permanente com o corpo funcional e os prestadores de serviço, bem como de intercâmbio de informações com órgãos públicos da Administração direta e indireta e instituições privadas, além da divulgação de ações e progressos alcançados pelas práticas socioambientais.

Parágrafo único. A Secretaria de Comunicação Social deve incluir a responsabilidade socioambiental e as ações a ela vinculadas no plano de comunicação deste Tribunal.

### **Dos direitos humanos**

Art. 8º O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obedece às seguintes diretrizes em direitos humanos:

I – promoção do respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação de qualquer natureza;

II – garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todas as instalações, serviços e processos;

III – contribuição para erradicar o trabalho infantil e proteger o adolescente do trabalho ilegal; e

IV – contribuição para eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.

### **Das práticas internas de trabalho**

Art. 9º O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região deve garantir a melhoria efetiva da qualidade de vida no trabalho, atendendo às seguintes diretrizes em práticas internas de trabalho:

I – promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

II – valorizar o corpo funcional, promovendo o desenvolvimento pessoal e de competências profissionais

de forma equânime;

III – estabelecer critérios objetivos para lotação e ocupação de funções com base nas competências do servidor;

IV – prevenir e coibir o assédio moral e sexual, garantindo relações de trabalho nas quais predominem a dignidade, o respeito e os direitos do cidadão;

V – proporcionar condições de trabalho que permitam equilíbrio entre trabalho e vida pessoal; e

VI – fornecer aos magistrados e servidores, de forma acessível, clara, compreensível e antecipada, informações sobre os atos administrativos que possam afetá-los.

### **Do meio ambiente**

Art. 10. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obedece às seguintes diretrizes em meio ambiente

I – identificação dos riscos, potenciais e efetivos, e promoção de ações que objetivem evitar e mitigar impactos ambientais negativos, provocados por suas atividades;

II – contratações de bens e serviços que atendam a critérios e práticas de sustentabilidade;

III – construção, reforma e manutenção das edificações atendendo a critérios e práticas de sustentabilidade;

IV – elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos em conformidade com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

V – gestão sustentável dos recursos naturais, mediante redução do consumo, uso eficiente de insumos materiais bem como mitigação de resíduos e poluentes; e

VI – promoção de práticas que incentivem o transporte compartilhado, não motorizado ou não poluente disponibilizando estrutura adequada, conforme o caso.

### **Das práticas legais de operação**

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obedece às seguintes diretrizes em Práticas Legais de Operação:

I – combate a corrupção e a improbidade administrativa mediante a identificação dos riscos, o fortalecimento de instrumentos que eliminem tais práticas e a conscientização de magistrados, servidores, empresas terceirizadas e fornecedores;

II – fortalecimento dos canais de comunicação para denúncia de práticas e tratamento antiético e injusto, observado o sigilo necessário para evitar represálias;

III – conscientização de magistrados e servidores acerca do comportamento ético e responsável nas relações institucionais, no envolvimento político e na solução de conflitos de interesse; e

IV – proteção do direito de propriedade intelectual e física, levando em consideração as expectativas da sociedade, os direitos humanos e as necessidades básicas do indivíduo.

### **Das questões relativas ao usuário-cidadão**

Art. 12. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obedece às seguintes diretrizes em questões relativas ao usuário-cidadão:

I – manutenção de canais de comunicação transparentes, permanentes e estruturados para estabelecer diálogo amplo com o usuário da Justiça do Trabalho;

II – fortalecimento das ouvidorias, proporcionando-lhes os meios adequados para a realização da missão de contribuir com o aprimoramento da Justiça do Trabalho; e

III – proporcionar à sociedade, em especial a trabalhadores e empregadores, informações e orientações sobre os direitos e deveres fundamentais da relação de trabalho.

### **Do envolvimento e desenvolvimento da comunidade**

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região deverá estabelecer ações na comunidade, considerando as seguintes diretrizes:

I – identificar oportunidades de atuar positivamente nas dimensões social, ambiental, cultural e econômica;

II – alinhar-se às políticas públicas existentes e às ações desenvolvidas por organizações comunitárias locais;

III – dialogar com as organizações comunitárias locais ou grupos de pessoas acerca das ações a serem implantadas; e

IV – estimular e apoiar o trabalho voluntário do seu corpo funcional, quando for o caso.

### **Das ações**

Art. 14. A presente Política, além das diretrizes em meio ambiente previstas no art. 10, é sustentada nos seguintes propósitos:

I - buscar a excelência de suas atividades, considerando as variáveis de qualidade ambiental, saúde, segurança e responsabilidade social e com adoção de práticas que previnam, minimizem ou restaurem os impactos ambientais provocados por este Tribunal;

II - estimular a reflexão e a adoção de práticas cotidianas comprometidas com a redução de impactos socioambientais negativos, estendendo-as para além do ambiente de trabalho, por meio de cursos, diálogo

gos, palestras e campanhas;

III - garantir procedimentos adequados no acondicionamento, manuseio e descarte de resíduos sólidos e perigosos, prevenindo possíveis contaminações e acidentes, e manter o sistema de coleta seletiva, com destinação dos resíduos recicláveis a associações ou cooperativas com esse fim, devidamente legalizadas ou entidades assistenciais;

IV - implantar sempre que houver condições a política da Logística Reversa, a reciclagem ou o reaproveitamento dos resíduos deste Tribunal como matéria-prima em outros processos e dar destinação adequada e segura para materiais que não possam ser reaproveitados;

V - adotar práticas e critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no Tribunal; e

VI - promover e estimular a redução do consumo e o uso racional dos materiais utilizados, bem como dos recursos hídricos e elétricos, adotando práticas como:

- a) utilização preferencial de papel reciclado, sem coloração;
- b) utilização das folhas de papel frente e verso nas impressões;
- c) utilização de eco-fonte;
- d) substituição de copos plásticos descartáveis por copos ou canecas permanentes;
- e) redução do uso de iluminação artificial, dando preferência, sempre que possível, à iluminação natural;
- f) racionalização no uso do ar-condicionado, dando preferência à ventilação natural;
- g) desligamento de aparelhos eletrônicos como o monitor do computador quando se ausentar da mesa de trabalho;
- h) uso da água da torneira com menor vazão possível para evitar desperdícios; e
- i) separação dos resíduos sólidos não recicláveis dos resíduos recicláveis.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DALILA NASCIMENTO ANDRADE**  
Desembargadora Presidente

